



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará –
Município de Garrafão do Norte



Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

== CNPJ: 22.980.940/0001-27 ==

Ano: XII

Garrafão do Norte – 17 de agosto de 2021

Edição Nº 175

GABINETE

LEI Nº 466/2021, de 16 de agosto de 2021.

ATUALIZA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Garrafão do Norte, Estado do Pará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI.

Art. 1º Esta Lei consolida todas as disposições referentes à Legislação Municipal do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, criado pela Lei Municipal nº Tem como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, ao Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação – Creche, Pré-escolas, Ensino fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Alunos com Atendimento Educacional Especializado (AEE), Ensino Médio mantidos pelo Município e, competindo-lhes especificamente:

I- Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar;

II- Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, dando a preferência aos produtos in natura;

III- Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

IV - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

V - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município;

VI - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares escolares, buscando-se em conta quando da elaboração dos cardápios; e

VII- Elaborar o Regimento Interno do CAE.

Parágrafo único. A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE será constituído por 07 (sete) membros e com a seguinte composição:

I- 01 (um) um representante indicado pelo Poder Executivo;

II- 02 (dois) dois representantes entre as entidades docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos e emancipados;

III- 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou

entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e.

IV- 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do Inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 2º Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no Inciso II deste artigo deverá os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação realizar reunião convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 4º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 5º Recomenda-se que o CAE dos Estados e dos Municípios que possuem alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos tenha, em sua composição, pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos Incisos I a IV deste artigo.

§ 6º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 7º Compete aos conselheiros do CAE à elaboração do Regimento Interno.

§ 8º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por decreto ou portaria, de acordo com a constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora a acatar as indicações dos segmentos representados.

§ 9º. Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I- O CAE terá (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II- O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá (ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;

III- A escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, deste artigo.

§ 10. Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela entidade executora por meio do cadastro disponível no sítio do FNDE www.fnde.governo.br e, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do ato de nomeação, deverão ser



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará -
Município de Garrafão do Norte



Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

Ano: XII

Garrafão do Norte – 17 de agosto de 2021

Edição Nº 175

encaminhados ao FNDE ofício de indicação do representante do Poder Público, as atas relativas aos Incisos II, III e IV deste artigo e o decreto ou portaria de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e Vice-Presidente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial do Município de Garrafão do Norte - PA.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal Nº 187/2001, de 30 de agosto de 2001, e as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Garrafão do Norte, 16 de agosto de 2021.

MARIA EDILMA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal

Protocolo: 20210050

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DO VALOR ITEM: IOGUTE NATURAL. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 016/2021, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDA), PARA ATENDER OS ESTUDANTES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE. PROCESSO LICITATORIO: R\$ 199.000,00 PASSANDO A SER R\$ 300.000,00, nos termos do art. 65, inciso II alínea 'b', da Lei Federal nº 8.666/93.

HIGOR ROMÃO
Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇO Nº 2/2021-210701. Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES EM MADEIRA DE LEI., EMPRESA CONTRATADA: R C C DINIZ EIRELI: CNPJ: 08.307.534/0001-77 CONTRATO Nº 2021130801. Valor Total: R\$2.024.423,89. Vigência do Contrato: 13/08/2021 a 13/08/2022.

HIGOR ROMÃO
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 1/2021-160801 O Município de Garrafão do Norte, com base na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, torna público a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA DA PRAÇA ANTONIO GALVÃO E PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE E CALÇAMENTO DA RUA GENERAL GURJÃO. TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Abertura será realizada no dia 27/08/2021 as 10:00hs, na sala de licitação da Prefeitura. Localizada na Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, sito à Rua Luiz Eduardo Magalhães, s/n, Bairro Pedrinhas, Garrafão do Norte – PA, Sala de Licitações.

Garrafão do Norte, 17 de Agosto de 2021.

HIGOR ROMÃO
Presidente da CPL

Protocolo: 20210051



MARIA EDILMA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉ ALMEIDA DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal

ANTONIO FLAVIO DA SILVA SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

ANDRESSA CRISTINA BARBOSA DA SILVA
Procuradora Geral do Município



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO

Rua Luiz Eduardo Magalhães S/N – Pedrinhas – CEP: 68665-000 -
Garrafão do Norte/PA.
www.garrafaodonorte.pa.gov.br

FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA DE SOUZA
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

MATHEUS OLIVEIRA ACÁCIO
Assessor de Comunicação

ANTONIO KLAITON DE LIMA FERREIRA
Diretor